



Fênix - Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL

ANTE-PROJETO Nº 03/72

LEI = Nº 03/72-

FÊNIX, 1º de fevereiro de 1972-

SUMULA

A- Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Fênix, a contrair empréstimos junto ao Banco do Estado do Paraná.

S/A.-



A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais, decreta, e eu AMANCIO BORGES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fênix, Estado do Paraná, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária do exercício de 1.972, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., até o valor de Cr\$ 35.000:00 (TRINTA E CINCO MIL CRUZEIROS), destinado a regularização da entrada dos 20% (VINTE POR CENTO) sobre a aquisição de maquinários rodoviários conforme Lei nº 10/72 em caráter de urgência.

Art. 2º - Para garantia da operação mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a dar partes vinculação das quotas do ICM.7 e assinar contrato com o Banco do Estado do Paraná S/A. / com as cláusulas de praxe.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, aos primeiro / dias do mês de fevereiro de 1.972.-

Célio Borges de Faria-  
Secretário-

AMANCIO BORGES-  
Prefeito Municipal-